LEI MUNICIPAL Nº 1.385 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui a Política Municipal de estimulo à Economia Criativa no Município de Manacapuru/AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Manacapuru/AM, a Política Municipal de Estímulo à Economia Criativa, suas definições, princípios norteadores e objetivos.

Art. 2° Para efeitos desta Lei, considera-se Economia Criativa os ciclos de criação ou produção, individual ou coletiva, de distribuição, circulação, consumo e fruição de bens e serviços oriundos dos setores criativos, cujas atividades produtivas têm como processo principal um ato criativo gerador de um produto, bem ou serviço, cuja dimensão simbólica é determinante do seu valor, resultando em riqueza de cunho cultural, intelectual, social e econômico.

Art. 3° Consideram-se setores de empreendimento da Economia Criativa os seguintes ramos:

I – setor o patrimônio cultural: patrimônio material, patrimônio imaterial, arquivos e museus;

II – setor das expressões culturais: artesanato, culturas populares, pesca artesanal, culturas afro-açorianas, artes visuais e arte digital;

III – setor das artes de espetáculos: dança, tradicionalismo, música, circo e teatro;

IV – setor do audiovisual, do livro, da leitura e da literatura: cinema e vídeos, bibliotecas, publicações e mídias impressas;

V – setor das criações culturais e funcionais: moda, design e arquitetura;

VI – setor tecnológicos: desenvolvimento de softwares, aplicativos e jogos eletrônicos.

Art. 4° São princípios norteadores da Política Municipal de Estímulo à Economia Criativa:

I - diversidade cultural: como valorização, proteção e promoção da diversidade das expressões culturais do município, de modo a garantir a sua originalidade, a sua força e seu potencial de crescimento;

II - sustentabilidade: como um tipo de desenvolvimento socioeconômico construído de modo a garantir uma dinâmica social, cultural, ambiental e econômica em condições semelhantes de escolha para as gerações futuras;

III - inovação criativa: como prática em todos os setores criativos, em especial naqueles cujos produtos são fruto da integração entre novas tecnologias e conteúdos culturais;

IV - inclusão social e acessibilidade universal: como elemento de integração de segmentos da população que se encontram em situação de vulnerabilidade social por meio da formação e qualificação profissional e da geração de oportunidades de trabalho, renda e de escolha e direito de acesso aos bens e serviços criativos brasileiros.

Art. 5° São eixos de atuação da Política Municipal de Estímulo à Economia Criativa:

I - produção de informação e conhecimento sobre a Economia Criativa;

II - formação para profissionais e empreendedores criativos;

III - fomento aos empreendimentos criativos;

IV - criação e adequação de marco legal para a Economia Criativa;

V - institucionalização da Economia Criativa.

Art. 6° São instrumentos da Política Municipal de Estímulo à Economia Criativa:

I - o crédito para a produção e comercialização;

II - a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

III - a assistência técnica;

IV - a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada;

V - o associativismo, o cooperativismo, os arranjos produtivos, os sistemas produtivos e as redes de Economia Criativa;

VI - as certificações de origem social e de qualidade dos produtos;

VII - as informações de mercado;

VIII - os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 16 de novembro de 2023.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru